



TERMO DE REFERÊNCIA



Nos termos da Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002, do Decreto nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, alterada pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98, e nos termos do Decreto nº. 7.892 de 23/01/2013, vimos apresentar o presente Termo de Referência para subsidiar os procedimentos administrativos visando contratar empresa, pelo Sistema de Registro de Preços, para o eventual fornecimento a este Regional, mediante entrega durante vigência da Ata de Registro de Preços, de água mineral natural, sem gás, em garrações de 20 litros, nas características e quantitativos descritos no Anexo I, a fim de suprir a demanda de consumo, durante o Exercício de 2020, deste Regional e Cartórios Eleitorais da Capital (Casa da Democracia) e de Várzea Grande-MT.

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa, pelo Sistema de Registro de Preços, para o período de 12 (doze) meses, para o eventual fornecimento de Água Mineral a este Regional, relacionado no Grupo 07 (Gêneros de Alimentação), nas características e quantitativos estimados, segundo descrição no Anexo I.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A presente contratação justifica-se face à necessidade de suprir o estoque de água mineral natural, sem gás, em garrações de 20 (vinte) litros, nas copas do prédio-sede, nos anexos e nos Cartórios Eleitorais de Cuiabá (Casa da Democracia) e Cartórios Eleitorais de Várzea Grande, para atendimento aos Senhores Desembargadores, Juizes Eleitorais de Cuiabá e Várzea Grande, Membros do TRE-MT, Diretor-Geral e autoridades, servidores, visitantes, prestadores de serviços, estagiários e demais colaboradores da Justiça Eleitoral.

2.2 – O produto e respectivos quantitativos solicitados no Anexo I serão objeto de Ata de Registro de Preços, justificando-se assim a possibilidade de aquisições, em momentos distintos, geralmente ocorrendo em dois exercícios, o que deve ser considerado durante a análise do consumo médio do material por ano, esclarecendo também, que em ano eleitoral, o consumo do produto em questão, pode ser maior que o consumo médio aferido para dois anos, situação esta projetada durante a quantificação do item.

2.3 – A água mineral (Grupo 07) é indispensável para a manutenção diária dos diversos setores e unidades deste Regional, considerando a inexistência de filtros ou purificadores instalados e a alta temperatura que

predomina em nossa região, geralmente com tempo seco, o que propicia uma necessidade maior de hidratação e consumo de água por parte dos servidores em geral e demais colaboradores;

2.4 – Uma demanda maior de água mineral ocorre em virtude da distribuição aos mesários de Cuiabá e de Várzea Grande, durante o dia das Eleições, considerando o 1º Turno e um eventual 2º Turno, onde o consumo é muito elevado devido ao grande número de mesários;

2.5 – A média de consumo anual das quantidades solicitadas constam dos relatórios do Sistema ASI WEB anexados a este Termo de Referência, com base nos exercícios de 2018 (ano eleitoral) e 2019 (ano não eleitoral).

3 - DO OBJETIVO

3.1 – Dar subsídios ao procedimento licitatório para contratar empresa para fornecimento do objeto do presente Termo de Referência.

4 – DA ENTREGA DO PRODUTO

4.1 - A entrega do produto será feita de **forma única por nota de empenho**, conforme necessidade deste Regional, de acordo com a descrição dos produtos contida no Anexo I, acompanhada de **nota fiscal** correspondente, que deverá ser preenchida com as especificações apresentadas na respectiva nota de empenho. A empresa fornecedora deverá providenciar a confecção de vales-créditos, que deverão ser confeccionados em cor distinta, a ser definida pelo Chefe da Seção de Material, apresentando no corpo do vale-crédito a logomarca da empresa, número de controle e assinatura, bem como o nome do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, devendo ainda, apresentar nota fiscal ou documento fiscal equivalente, constando as especificações, quantidades solicitadas, valor unitário e total do produto, não havendo a possibilidade de majoração dos preços e de aceitação dos vales-créditos, em período de validade estabelecido pela empresa fornecedora, o qual deverá ser atestada e encaminhada posteriormente para pagamento.

4.2 – A empresa fornecedora deverá efetuar a entrega do produto, em perfeito estado de higiene e conservação, com embalagens não contendo arranhões, amassados ou rachaduras e com prazo de validade do garrafão de no mínimo 24 (vinte e quatro meses), trocando os vales-créditos personalizados pelas respectivas quantidades de água mineral, no período de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente, no Setor de Almoxarifado deste Regional, situado na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 4.750, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT e ainda nos Cartórios Eleitorais de Cuiabá (Casa da Democracia) e Várzea Grande, conforme relação de endereços constantes do Anexo II.

4.2.1 – A entrega das quantidades de água mineral deverá ocorrer no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.

4.2.2 – A nota de empenho deverá ser retirada no prazo de 05 (cinco) dias úteis seguintes à notificação de efetiva aquisição do produto.

4.3 – A empresa fornecedora do produto será informada quanto ao período do Plantão Eleitoral, ocasião em que este Regional funcionará diariamente, inclusive, aos sábados, domingos e feriados. Havendo necessidade de fornecimento excepcional, no referido período, este Tribunal encaminhará solicitação, por meio de fax, telefone, ou e-mail, com no mínimo 24 horas de antecedência, para possibilitar o atendimento requerido.

4.4 – Poderá ocorrer acréscimo ou decréscimo nas quantidades a serem fornecidas, de acordo com o consumo médio mensal verificado nas diversas unidades deste Regional.

5 – DAS PROPOSTAS

5.1 – As propostas deverão conter os valores unitários e totais, bem como as especificações e marca do produto cotado, devendo ainda, a empresa participante do processo licitatório e vencedora do certame, apresentar amostra do produto sem sua embalagem original, devidamente lacrada, para avaliação, em prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a solicitação.

5.2 - Nos preços apresentados pelo licitante deverão estar inclusas todas as despesas relacionadas com o produto, tais como: frete, impostos, taxas e demais encargos financeiros.

5.3 - Os preços ofertados pelo licitante não serão reajustados de forma alguma, sendo que, excepcionalmente poderão ser revistos na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 17 do Decreto nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013.

6 – DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

6.1 – As empresas participantes do certame licitatório deverão apresentar 01 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), que comprove(m) que a(s) empresa(s) licitante(s) tenha(m) executado fornecimento em quantidades e qualidade compatíveis com as descritas no objeto do presente Termo de Referência e Anexo I.

7 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 – A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Regional, no Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso e/ou 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, no elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

8 – DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, **até 30 (trinta) dias corridos posteriores à apresentação da nota fiscal/fatura pelo Chefe da Seção de Material, em duas vias, com todos os campos preenchidos e sem rasuras.**

8.2 – O prazo referido no item anterior será reduzido para 05 (cinco) dias úteis, se o valor a ser pago não ultrapassar o limite previsto no item II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93.

8.3 – Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º. da Lei 8.666/93.

8.4 – A nota fiscal apresentada com erro/rasura, será devolvida à empresa fornecedora para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a partir da reapresentação do documento corrigido.

8.5 – O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

8.6 – Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

9.1 – Proceder ao fornecimento do material, objeto deste Termo de Referência, devendo ainda:

9.1.1 – Proceder à entrega conforme prazo e condições estipuladas no presente Termo de Referência, bem como efetuar a troca do produto que apresente alguma irregularidade ou esteja em desacordo com a proposta apresentada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento e verificação da

referida irregularidade do produto, ficando o pagamento vinculado à efetiva troca, devendo a empresa fornecedora responder pelas divergências detectadas e, se for o caso, arcar com as penalidades previstas em lei e neste Termo de Referência;

9.1.2 - Não poderá ser cobrado pela fornecedora, qualquer serviço ou produto adicional, que não conste da proposta apresentada, referente à entrega parcelada do objeto constante deste Termo de Referência durante a vigência da Ata;

9.1.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência sem a prévia anuência deste Regional;

9.1.4 - Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a situação de regularidade relativa aos seguintes documentos: "Certidão Negativa de Débito (INSS/CND)", "Certificado de Regularidade do FGTS (CEF/CRF)", "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", emitida pela Secretaria da Receita Federal e "Certidão Negativa de Débito Trabalhista", emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

9.1.5 – Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pelo Tribunal, quanto ao produto e procedimento de entrega, obrigando-se a atender prontamente às falhas detectadas;

9.1.6 – Na hipótese de interrupção no fornecimento, atraso na entrega e ainda a não substituição do produto quando este apresentar alguma irregularidade, a empresa fornecedora ficará obrigada a encaminhar requerimento com as justificativas e fundamento legal, por escrito, quando for o caso, antes do vencimento do prazo para o cumprimento da obrigação, endereçada à Coordenadoria de Material e Patrimonio /TRE/MT, e-mail: cmp@tre-mt.jus.br, para avaliação e deliberação, podendo ser deferido ou não;

9.1.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/ de 1990);

9.1.8 – Apresentar credenciamento para comercialização da água, emitido pela fonte envasadora, no caso de empresa distribuidora;

9.1.9 – Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos produtos nos locais e prazos definidos neste Termo de Referência, bem como, por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações do Tribunal ou de terceiros, quando houver culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos para executar a entrega dos produtos;

9.1.10 – Possuir em seu quadro de pessoal, funcionários treinados e capacitados para o manuseio dos produtos a serem entregues no almoxarifado do Tribunal, bem como em local a ser determinado pelo Chefe da Seção de Material.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

10.1 – São obrigações do Tribunal:

10.1.1 - Proporcionar à empresa fornecedora condições necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento do objeto deste Termo de Referência;

10.1.2 – Prestar informações e esclarecimentos, que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa fornecedora, relativamente ao objeto deste Termo de Referência;

10.1.3 - Fiscalizar a execução da entrega da água mineral natural, assinando e devolvendo os comprovantes ou documento fiscal, por meio de servidor designado para tal mister;

10.1.4 – Substituir os garrafrões de plástico (PVC) recebidos em empréstimo da Fornecedora, que porventura, tiverem sido danificados ou extraviados.

11 – DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS NA CONTRATAÇÃO

11.1 – A Administração privilegiará na presente contratação a adoção, por parte da contratada, de boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdício e menor poluição;

11.2 – Deverão ser adotadas, pela empresa contratada, todas as normas federais, estaduais e municipais, quanto aos critérios de preservação ambiental, além das orientações das entidades públicas, que versem sobre a matéria, dentre as quais, as seguintes:

- a) Adotar medidas para evitar o desperdício de insumos;
- b) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança e demais, que se fizerem necessários, para a execução de serviços, observados os critérios de sustentabilidade;
- c) Orientar seus empregados para a redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- d) Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição (inclusive sonora), tais como: racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes e substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade, racionalização/economia no consumo de energia elétrica, reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados na atividade objeto deste Termo de Referência.

12 - DA VIGÊNCIA DA ATA

12.1 – A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

13 - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecimento do produto será acompanhado e fiscalizado por servidor da Seção de Material, a ser designado posteriormente pela Administração do Tribunal, devendo este:

13.1.1 - Promover as avaliações e fiscalizações do produto fornecido, garantindo o exato cumprimento das cláusulas e condições avençadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências no fornecimento do objeto do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas observadas;

13.1.2 – Na hipótese da água fornecida apresentar impurezas, sabor desagradável ou odor estranho, o fiscal do contrato solicitará a imediata substituição de todo o lote entregue, requerendo ainda, da empresa fornecedora a apresentação de análises físico-químico e bacteriológicas. Havendo impedimentos para que as análises anteriormente solicitadas sejam realizadas, o fiscal do contrato poderá utilizar-se de outros laboratórios devidamente qualificados, devendo as despesas ocorridas ficarem a cargo da empresa fornecedora;

13.1.3 - Solicitar à Diretoria-Geral deste Regional, providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do contrato.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, nas hipóteses em que as condutas e ocorrências anômalas não resultem em prejuízo ao TRE-MT,
- b) Multa de mora: aplicação de penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerando também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

b.1 – A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

- c) Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais

cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

c.1 - Atingido o percentual máximo previsto, poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato;

c.2- Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida.

d) Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

d.1- Considera-se valor estimado da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

e.1 - A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

I. a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;

II. a prática de 03 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;

III. que o valor da contratação seja superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

e.2 - Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 14.8.

f) Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF: Aplicação desta sanção pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na ocorrência das seguintes condutas da CONTRATADA:

CONDUTA TÍPICA:	PENA: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de:
I. deixar de entregar documentação exigida para o certame	02 (dois) meses
II. não celebrar o contrato ou	04 (quatro) meses

	a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	
III.	apresentar documentação falsa exigida para o certame	24 (vinte e quatro) meses
IV.	ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços	4 (quatro) meses
V.	não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível	12 (doze) meses
VI.	considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento	12 (doze) meses
VII.	falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado	12 (doze) meses
VIII.	fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo	30 (trinta) meses

ou mantendo em erro a Administração Pública	
IX. comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações; e	30 (trinta) meses
X. cometer fraude fiscal	40 (quarenta) meses

g) Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. A contratada deverá reconhecer os direitos do Tribunal, inclusive o direito de rescindi-lo unilateralmente, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e em especial as que se seguem:

- a. o não cumprimento das cláusulas contratuais ou prazos;
- b. o cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou prazos;
- c. a lentidão do seu cumprimento;
- d. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem autorização do TRE-MT;
- e. o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

14.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a Licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste documento.

14.4. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

14.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

14.6. O valor da multa poderá ser descontado de créditos da CONTRATADA:

14.6.1. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada;

14.6.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

14.7. A autoridade competente para a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade dos fatos, a conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência, o dano causado à Administração, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.9. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

14.10. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral e no Diário Oficial da União.

Cuiabá-MT, 07 de fevereiro de 2020.

Alex Mateus
Chefe da Seção de Material

ANEXO I

ITEM A SER LICITADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE. ESTIMADA
01	<p>Água mineral natural, sem gás, acondicionada em garrafão transparente (embalagem em PVC), material atóxico e reciclável, com capacidade de 20 litros cada e contendo lacre de segurança, obedecendo os critérios de sustentabilidade quanto à exploração da fonte e demais normas vigentes, comprovados por meio de selos e demais documentos dos órgãos competentes de fiscalização, com prazo de validade mínimo, expresso na embalagem, de 06 (seis) meses.</p> <p>Código do CATMAT – 445485 Obs.: Garrafão de 20 litros, retornável (Unidade)</p>	Unidade	3.000

Seção de Material, em 07/02/2020.

Alex Mateus

Chefe da Seção de Material

PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS

GRUPO 07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

ITEM	QUANTIDADE A SER ADQUIRIDA	DATA DA ÚLTIMA AQUISIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÉDIO DE AQUISIÇÃO (R\$)	VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO PRETENDIDA (R\$)
01	3.000	18/10/2018	5,00	15.000,00
TOTAL:				15.000,00

TOTAL GERAL:.....R\$ 15.000,00

ANEXO II

ENDEREÇOS CORRESPONDENTES AOS LOCAIS DE ENTREGA DE ÁGUA MINERAL NATURAL

1) PRÉDIO-SEDE:

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso – situado na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 4.750, Bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá-MT.

2) CARTÓRIOS ELEITORAIS:

Em Cuiabá-MT:

Casa da Democracia – situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 4.750, Bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá-MT

Em Várzea Grande:

- 20ª Zona – Av. Couto Magalhães nº 744, Centro, Várzea Grande-MT;
- 49ª Zona – Av. Couto Magalhães nº 744, Centro, Várzea Grande-MT.

Obs.: Caso haja a instalação de Postos Eleitorais e Locais de Votação e Apuração durante o período eleitoral, nos municípios de Cuiabá-MT e Várzea Grande-MT, bem como alterações de endereços, a empresa fornecedora será informada pelo TRE-MT, para que aqueles, também, sejam atendidos.